ISSN:2594-6153

A Proteção do Paciente na Psicoterapia e a Regulamentação à luz do Estatuto dos Direitos do Paciente

Wilma Rocío Recalde de Safuan, Renato Braz Mehanana Khamis,
Luciano Pereira de Souza, Rosa Maria Ferreiro Pinto[1]

Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos, - SP, Brasil.

Email: rociosafuan@hotmail.com

Resumo: Analisa-se a lacuna normativa da psicoterapia no Brasil e sua relação com a proteção do paciente à luz da Lei nº 15.378/2026. O estudo examina os parâmetros de proteção aplicáveis ao cuidado psicoterapêutico diante da ausência de regulamentação legal específica. Trata-se de pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, de abordagem hermenêutica, de natureza bibliográfica e documental, limitada ao plano normativo. A análise indica que o Estatuto dos Direitos do Paciente não regulamenta a psicoterapia, mas estabelece direitos relacionados à qualidade e segurança do cuidado, à informação, ao consentimento e à confidencialidade. Conclui-se que a norma estabelece parâmetros gerais de proteção jurídica do paciente, sem substituir a discussão sobre requisitos específicos de qualificação, responsabilidade e segurança na prestação da psicoterapia.
Palavras-chave: Psicoterapia; Direitos do Paciente; Bioética; Responsabilidade Civil; Regulamentação Profissional.

Patient Protection in Psychotherapy: Regulatory Gaps and the Patient Rights Statute

Abstract: This study analyzes the regulatory gap concerning psychotherapy in Brazil and its relationship to patient protection in light of Law No. 15,378/2026. It examines the protection standards applicable to psychotherapeutic care in the absence of specific legal regulation. This is a qualitative, exploratory, and descriptive study based on a hermeneutic approach and bibliographic and documentary research, limited to the normative sphere. The analysis indicates that the Patient Rights Statute does not regulate psychotherapy but establishes rights related to the quality and safety of care, information, consent, and confidentiality. It is concluded that the law establishes general standards for patient protection, without replacing the need for discussion of specific requirements concerning qualification, professional responsibility, and safety in the provision of psychotherapy.
Keywords: Psychotherapy; Patient Rights; Bioethics; Civil Liability; Professional Regulation.

Introdução

A saúde mental constitui dimensão essencial do direito à saúde e requer cuidados adequados, seguros e eticamente orientados. A Organização Mundial da Saúde estimou que, em 2019, aproximadamente 970 milhões de pessoas viviam com algum transtorno

mental, evidenciando a dimensão global da demanda por cuidados em saúde mental [1]. Nesse contexto, a psicoterapia ocupa importante espaço, por envolver relação de confiança e acesso a informações íntimas do paciente, o que torna sua proteção jurídica especialmente relevante. Para delimitar o objeto deste estudo, é necessário distinguir Psicologia, psicoterapia e psicanálise. A Psicologia é uma área científica e profissional regulamentada no Brasil; a psicoterapia constitui uma prática de cuidado em saúde mental que pode utilizar diferentes abordagens; e a psicanálise corresponde a uma abordagem teórica e clínica específica. Embora relacionadas, essas expressões não são equivalentes.

No Brasil, a profissão de psicólogo é regulamentada pela Lei nº 4.119/1962, e a Lei nº 5.766/1971 instituiu o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, responsáveis, entre outras atribuições, pela orientação, disciplina e fiscalização profissional [2,3]. No âmbito da Psicologia, a Resolução CFP nº 13/2022 estabelece diretrizes e deveres para o exercício da psicoterapia por psicólogos, incluindo aspectos relacionados ao sigilo e à prática profissional [4].

Essa regulamentação, entretanto, não corresponde a uma lei federal específica sobre a psicoterapia em sentido amplo. A questão torna-se particularmente relevante diante da prestação de serviços psicoterapêuticos por pessoas que não integram a categoria profissional da Psicologia e, portanto, não estão submetidas às normas e à fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia. Surge, assim, uma questão jurídica: quais garantias protegem o paciente quando o atendimento psicoterapêutico é realizado fora desse regime profissional? Esse problema ganha relevância com a Lei nº 15.378/2026, que instituiu o Estatuto dos Direitos do Paciente. A norma assegura direitos relacionados à qualidade e segurança dos cuidados em saúde, à informação, ao consentimento, à privacidade e à confidencialidade [6]. Embora não regulamente especificamente a psicoterapia nem estabeleça seus requisitos profissionais, o Estatuto oferece parâmetros jurídicos para a proteção da pessoa submetida a cuidados em saúde. Diante disso, o problema de pesquisa consiste em analisar em que medida a Lei nº 15.378/2026 [6] protege o paciente no contexto da psicoterapia diante da inexistência de regulamentação legal específica, especialmente quando o serviço é prestado por pessoa não submetida às normas do Sistema Conselhos de Psicologia.

Parte-se da hipótese de que o Estatuto não substitui uma regulamentação específica da psicoterapia, mas estabelece direitos gerais capazes de constituir parâmetros

mínimos de proteção do paciente. O objetivo é analisar a relação entre esses direitos e a proteção do paciente no contexto psicoterapêutico, considerando os limites do Estatuto quanto à qualificação, fiscalização e responsabilidade na prestação do cuidado. Trata-se de pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, de abordagem hermenêutica, bibliográfica e documental, limitada à análise normativa e sem utilização de dados empíricos [7].

Objetivos

Analisar a relação entre o Estatuto dos Direitos do Paciente e a proteção do paciente em psicoterapia, considerando a ausência de regulamentação legal geral específica da prática no Brasil. Busca-se: a) identificar as normas brasileiras aplicáveis à psicoterapia; b) examinar os direitos do paciente relacionados à informação, ao consentimento, à privacidade e à confidencialidade; c) verificar os limites do Estatuto quanto à formação, à fiscalização e à responsabilização dos prestadores; e d) analisar em que medida as disposições do Estatuto contribuem para a proteção jurídica do paciente na prática psicoterapêutica.

Material e Métodos

Trata-se de estudo qualitativo, exploratório e descritivo, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem hermenêutica [7]. Foram analisadas normas brasileiras relacionadas à regulamentação da Psicologia, à prática psicoterapêutica e aos direitos do paciente, incluindo a Lei nº 4.119/1962, a Lei nº 5.766/1971, a Resolução CFP nº 13/2022 e a Lei nº 15.378/2026 [2-4,6]. Também foram consultadas obras acadêmicas e documentos institucionais sobre Bioética, responsabilidade civil, psicoterapia e proteção jurídica do paciente. A análise concentrou-se na interpretação normativa, sem utilização de dados empíricos.

Resultados

A análise normativa identificou que a regulamentação da profissão de psicólogo e a disciplina da psicoterapia possuem alcances distintos. As Leis nº 4.119/1962 e nº 5.766/1971 estabelecem as bases legais da profissão e do Sistema Conselhos de Psicologia, enquanto a Resolução CFP nº 13/2022 dispõe sobre o exercício da

psicoterapia por psicólogas e psicólogos [2-4]. Não foi identificada, no âmbito federal, lei específica que estabeleça um regime jurídico geral para a psicoterapia. A Lei nº 15.378/2026, por sua vez, assegura direitos relacionados à proteção da pessoa atendida nos cuidados em saúde [6]. Verificou-se, assim, que o Estatuto alcança a relação psicoterapêutica sob a perspectiva dos direitos do paciente, sem disciplinar especificamente o exercício da atividade.

Discussão

Os resultados indicam que a proteção do paciente em psicoterapia não se confunde com a regulamentação da atividade. Embora existam normas profissionais aplicáveis aos psicólogos, permanecem questões relativas à formação, à competência, à fiscalização e à responsabilidade de prestadores que não estão submetidos ao Sistema Conselhos de Psicologia [4,5]. Essa distinção demonstra que a ausência de disciplina não impede a incidência de mecanismos gerais de proteção, mas deixa aspectos da prestação do cuidado fora de um regime regulatório próprio. A literatura destaca a importância do respeito à pessoa atendida, do consentimento e da confidencialidade na prática psicoterapêutica [8], enquanto a responsabilidade civil acrescenta a perspectiva de prevenção e reparação de danos [9]. Nesse contexto, o Estatuto contribui para a proteção jurídica do paciente, mas não substitui normas destinadas a disciplinar a qualificação, a fiscalização e a responsabilidade na prestação da psicoterapia.

Conclusão

A análise demonstra que a psicoterapia não possui, no âmbito federal, uma regulamentação legal geral específica, embora existam normas profissionais aplicáveis ao seu exercício por psicólogos, especialmente a Resolução CFP nº 13/2022 [4]. A Lei nº 15.378/2026 não regulamenta a psicoterapia, mas estabelece direitos relacionados à informação, ao consentimento, à privacidade, à confidencialidade e à segurança do cuidado, que podem constituir parâmetros jurídicos de proteção do paciente [6].

Esses direitos ampliam as possibilidades de proteção jurídica da pessoa submetida a cuidados psicoterapêuticos, sem, contudo, estabelecer requisitos específicos de formação, qualificação, fiscalização ou responsabilidade profissional. Assim, permanece relevante o debate sobre os limites e a eventual necessidade de uma disciplina jurídica

específica da psicoterapia, especialmente diante da prestação desse cuidado por pessoas não submetidas às normas e à fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia.

Referências

1. World Health Organization. World mental health report: transforming mental health for all [Internet]. Geneva: World Health Organization; 2022 [acesso 15 mar 2026]. Disponível em: https://www.who.int/publications/i/item/9789240049338
2. Brasil. Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo. Diário Oficial da União [Internet]. Brasília; 5 set 1962 [acesso 21 set 2026]; Seção 1:9253. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4119.htm
3. Brasil. Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Diário Oficial da União [Internet]. Brasília; 20 dez 1971 [acesso 21 set 2026]; Seção 1:10473. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5766.htm
4. Conselho Federal de Psicologia (Brasil). Resolução nº 13, de 15 de junho de 2022. Regulamenta as diretrizes e deveres para o exercício da psicoterapia por psicólogas e psicólogos [Internet]. Brasília: CFP; 2022 [acesso 21 set 2026]. Disponível em: http://www.crpsp.org.br/arquivos/resadmfin-13-2022-cfp-br.pdf [1]
5. Conselho Federal de Psicologia (Brasil). Reflexões e orientações sobre a prática da psicoterapia [Internet]. Brasília: CFP; 2022 [acesso 21 set 2026]. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2023/06/caderno_reflexoes_e_orientacoes_sobre_a_pratica_de_psicoterapia.pdf
6. Brasil. Lei nº 15.378, de 6 de abril de 2026. Institui o Estatuto dos Direitos do Paciente e dá outras providências. Diário Oficial da União [Internet]. Brasília; 7 abr 2026 [acesso 21 set 2026]; Seção 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15378.htm
7. Lamy M. Metodologia da pesquisa: técnicas de investigação, argumentação e redação. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo, SP: Matrioska Editora; 2020.
8. Ludwig MWB, Redivo LB, Jorge HZ, Müller MC. Psicoterapia e bioética: aproximando conceitos, aperfeiçoando práticas. Psicol Estud [Internet]. Maringá; 2007 set-dez [acesso 21 set 2026];12(3):603-8. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pe/a/rDVP6DRrftVhCBtJSgKtZMR/
9. Schreiber A. Novos paradigmas da responsabilidade civil: da reparação à prevenção de danos. 6. ed. São Paulo: Atlas; 2022.